

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO	
RESOLUÇÃO	
RESOLUÇÃO 007.....	

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS	
EXTRATO DE ADITIVO	
RESCISÃO CONTRATUAL	
RESCISÃO CONTRATUAL	

CONCORRÊNCIA

AVISO DE SUSPENSÃO E REMARCAÇÃO	
---------------------------------------	--

PARECER PRÉVIO

PARECER.....	
--------------	--



RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE- Alcobaça-Bahia
Lei de criação nº 662/10
Vinculado à Secretaria de Assistência Social

ANEXO II

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 004/2022 DO CMDCA- CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALCOBAÇA/BA

1-PUBLICAÇÃO DO EDITAL	22/09/2022
5-PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA	26/09/2022
6-REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL	28/09/2022
7-IMPUGNAÇÃO E NOTIFICAÇÕES DE CANDIDATURA	29/09/2022
8-INÍCIO DAS CAMPANHAS DOS CANDIDATOS E DIVULGAÇÃO DO LOCAL DO PROCESSO DE ESCOLHA	30/09 a 07/10/2022
9- VOTAÇÃO E RESULTADO:	09/10/2022
10- PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO RESULTADO DA ELEIÇÃO	10/10/2022
11-PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:	12/10/2022
12-NO MOMENTO O CONSELHO TUTELAR DE ALCOBAÇA-BA TEM DUAS VAGAS PARA ENTRADA IMEDIATA DOS CANDIDATOS ELEITOS QUE SERÃO DIPLOMADOS E TOMARÃO POSSE	13/10/2022

Martha Nogueira L. Rodrigues
Martha Nogueira L. Rodrigues
Secretária Executiva

Rua D, s/n- Bairro Beija-Flor-Alcobaça-BA
E mail: cmdca.alcobaca@gmail.com

Digitizado com CamScanner



RESOLUÇÃO



CME
Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME Nº 01/2022 – Estabelece o retorno das atividades e estudos escolares presenciais/escalonado para toda a Rede Municipal da Educação Básica ofertada no município de Alcobaca - BA, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos, em unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alcobaca - BA, referente ao ano de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o dispositivo no art. 209 e seus incisos da Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96; na Lei 574, de 31 de outubro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Educação e conforme Ato Normativo,

ATENDENDO:

- A Resolução CNE/CP Nº 2, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar onde determina os seguintes critérios:

I - os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II - as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III - o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;



IV - a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V - a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

- O Plano de Retorno às Aulas Presenciais, que fixa normas e dispõe sobre medidas que garantam o retorno seguro para todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem;

- Portaria nº 004/SEME/2022, de 08/08/2022, que estabelece diretrizes para o processo de recuperação das aprendizagens, Reorganização dos Tempos Pedagógicos e Avaliativos do processo de ensino e da aprendizagem, relacionadas às escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Alcobaça - BA;

CONSIDERANDO,

I – a necessidade do retorno e a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica do município de Alcobaça-BA, no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19.

II – à necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos no Plano de Retorno às Aulas Presenciais para o ano letivo de 2022;

III - à necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

IV - à autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

V - à importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;



VI - o Plano de Retorno às Aulas Presenciais, aprovado em novembro de 2021, que fixa normas para a retomada das atividades presenciais/escalonadas, devido à pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

VII - a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme o a Resolução nº 2, de 5 de agosto de 2021;

VIII - a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para os anos, etapas ou ciclos;

IX - a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

X - a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

XI - a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

XII - a oferta do ensino escalonado como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários;

XIII - a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALCOBAÇA - BA

Artigo 1º - As unidades escolares de educação da Rede de Ensino do Município de Alcobaca-BA, oferecerão atividades presenciais/escalonadas aos estudantes, observados os termos estabelecidos no Plano de Retorno às Aulas Presenciais e as disposições desta Resolução.



§ 1º - Ato fundamentado do Prefeito Municipal, à vista das condições sanitárias locais, poderá deliberar em sentido diverso, ou estabelecer requisitos adicionais para o retorno às atividades presenciais, nas escolas sob sua gestão e fiscalização.

§ 2º - No âmbito das instituições públicas e privadas de ensino, localizadas no Município de Alcobaca - BA, fica recomendada a observância do disposto nesta resolução, no que couber.

§ 3º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e EPJAI, observados os seguintes critérios, em concomitância com o Plano de Retorno às Aulas Presenciais:

I – Na primeira etapa de atendimento presencial nas escolas, compreendida para iniciar em toda a rede de ensino no dia 03 de março de 2022, será atendido o percentual de até 100% dos estudantes matriculados em cada unidade escolar do 6º ao 9º ano. Para as demais etapas o percentual de estudantes para atendimento presencial será de forma escalonada e sua ampliação deverá obedecer a cobertura vacinal sinalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - distância mínima de 1,0 m entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.

III - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.

§ 4º - Para a definição da capacidade física da unidade escolar, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.

§ 5º - As aulas regulares devem ser desenvolvidas, preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos.

§ 6º - As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários.

§ 7º – Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento caso necessário para cumprir com o disposto no § 1º deste artigo.



§ 8º – Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, ou aqueles que apresentem sintomas e necessitam de afastamento temporário e cujos responsáveis legais se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão seguir e atender ao Plano de Retorno às Aulas Presenciais (documento construído através dos diálogos com a Comissão Intersetorial) e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Plano de Retorno às Aulas Presenciais deverá, se necessário, ser apresentado às autoridades competentes.

Artigo 3º - Todas as instituições de ensino que funcionam no território municipal deverão adotar as diretrizes sanitárias do Plano de Retorno às aulas Presenciais, aplicável a todos os setores e estabelecimentos, complementados pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos da Dimensão de Biossegurança para o Setor da Educação bem como o Plano de Trabalho descrito no âmbito da dimensão socioemocional e a dimensão pedagógica.

§ 1º – As unidades escolares de que trata o “caput” deste artigo deverão informar ao setor educacional e de saúde qualquer caso suspeito de manifestação dos sintomas da Covid-19, bem como assegurar sua observância, podendo imediatamente adotar medidas adicionais de prevenção.

Artigo 4º – As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio escalonado serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação do Parecer Nº 05/2022.

Artigo 5º – As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 diretamente na Secretaria de Educação, onde a mesma tomará todas as medidas cabíveis juntamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º – Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio escalonado, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALCOBAÇA-BA

Artigo 7º – A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias complementadas pelas medidas constantes no Plano de Retorno às Aulas Presenciais, protocolos estes específicos para o setor da Educação.

Artigo 8º - Todas as unidades escolares deverão ministrar aulas presenciais e, caso necessário, nas hipóteses previstas nos § 7º e 8º do Artigo 1º, aulas não presenciais/escalonadas para os estudantes que comprovarem a condição de ausência por atestado.

§ 1º – As escolas deverão organizar-se para receber os estudantes para atendimento da Pandemia COVID-19 presencial/escalonado, conforme etapa e modalidade de ensino, classe e turno de acordo com a organização das escalas e conforme expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – As unidades escolares irão organizar os horários para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial/escalonada e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 3º – O número de horas por turno escolar não poderá ser reduzido no atendimento escalonado de alunos.

§ 4º - Além de dar publicidade ao seu Plano de Retorno às Aulas Presenciais, às unidades escolares da rede municipal deverão segui-lo respeitando todas as orientações indicadas.

Artigo 9º – A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Artigo 10º - Os Docentes da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolares a partir de 03 de março de 2022, em observância aos protocolos sanitários.

Artigo 11º- Os profissionais da educação envolvidos no processo de retorno das aulas presenciais deverão exercer as seguintes atividades:

I - Realização de ações de acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias;



II - Acompanhamento pedagógico dos estudantes;

IV - Ações de busca ativa;

V - Orientações para famílias dos estudantes;

VI - Demais atividades compatíveis com a necessidade do trabalho.

Art. 12º - Em consequência do afastamento pelo longo período da forma presencial dos alunos dos espaços escolares, percebeu-se a necessidade de reorganização dos tempos pedagógicos, alterando de trimestre para semestre. Toda normatização e regulamentação no âmbito pedagógico deverá ser direcionada pela SEME e amparado pela Portaria nº 04 de 08 de agosto de 2022.

Art. 13º. As atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental regular, de 1º ao 9º ano, devem ocorrer conforme proposta enviada pela Secretaria municipal de Educação e acompanhamento permanente de Equipe Pedagógica pertencente a SEME.

Artigo 14º - As disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir do dia 10 de agosto de 2022, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Município de Alcobaça – BA e das recomendações da área de saúde.

Alcobaça - BA, 10 de agosto de 2022.


RITA DE CÁSSIA SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho
Decreto 912/2021

Recebido
09/09/2022



RESOLUÇÃO 007



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE- ALCOBAÇA-BAHIA**

DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

EDITAL 004/2022

Através do presente informamos lista de candidatos que estão aptos a concorrer a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, através da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 662/2010, faz publicar a Lista de candidatos para concorrer a Eleição suplementar do Conselho Tutelar

NÚMERO DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO
01	Dilene Passos do Nascimento
02	Samira Diniz Conceição
03	Anastácia de Jesus Torres
04	George Santos Nascimento
05	Maria Antônia Santos Soares
06	Juciele Conceição da Silva

Informamos ainda que a Eleição será realizada na SEMASA- Secretaria de Assistência Social, situada à Rua C, S/N, Bairro Beija-Flor, no dia 09 de outubro de 2022, domingo, das 09:00 as 17:00 horas.

Compareça ao local de votação com Título de Eleitor e um documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH).

Alcobaca, 26 de setembro de 2022.

Arilson José Nascimento Alomba
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Rua D, s/n- Bairro Beija-Flor-Alcobaca-BA
E mail: cmdca.alcobaca@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66
<p>EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 302/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2022</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.</p> <p>CONTRATADA: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Francisco Timóteo de Simas, 962, bairro Uberaba, Curitiba-PR, CEP Nº. 81.570-270, inscrita no CNPJ sob o nº 42.580.139/0001-00.</p> <p>OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1062/2022.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e suas alterações.</p> <p>VALOR TOTAL: R\$ 95.999,75 (noventa e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).</p> <p>VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 22/09/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66
<p>EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 303/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2022</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.</p> <p>CONTRATADA: MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Setembrino Pelissari, 233, Centro, Pinheiros-ES, CEP Nº. 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.354.555/0001-80.</p> <p>OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1062/2022.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e suas alterações.</p> <p>VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).</p> <p>VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 22/09/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 304/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE15-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaca - Bahia.

CONTRATADA: **ESCRITOMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Simplicio de Barros, nº 204, Praça da Bíblia, Cidade de Teixeira de Freitas/BA, CEP Nº. 45.985-188, inscrita no CNPJ sob o nº 05.887.378/0001-72.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1062/2022.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 7.969,85 (sete mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **22/09/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 305/2022
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR 41-2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaca - Bahia.

CONTRATADA: **DANIEL MOREIRA ALVES NETO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 2169, Bairro Palmeiras, Alcobaca/BA, CEP Nº. 45.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.372.597/0001-09.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças) nos veículos leves e médios, pertencentes a frota do Município de Alcobaca/BA, conforme Processos Administrativos Nº 1079/2022; 1081/2022; 1083/2022.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 8.419,09 (oito mil e quatrocentos e dezenove reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **23/09/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação



vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 307/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **EDNA ALOMBA SOUZA**, inscrita no CPF sob o Nº 843.145.595-00, residente na Rua Senador Melgaço, nº. 77, Centro, CEP: 45.910-000, Alcobaça/BA.

OBJETO: Contratação de serviços de conserto de pneus de carrinho de mão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as especificações no anexo do Processo Administrativo nº. 087/2022.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 3.821,20 (três mil e oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **26/09/2022 a 31/12/2022**.



EXTRATO DE ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 1º AO CONTRATO Nº. 385/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº.PP46-2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

CONTRATADA: DIETHAFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Frei Wenceslau, nº 09 - Loja A, Centro, Itaipe/MG, CEP Nº. 39.815-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.103.649/0001-30.

DO OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por objeto acréscimo de quantitativo e valor no percentual de 13,16% (treze vírgula dezesseis por cento) ao Contrato nº. 385/2021, em virtude que a quantidade inicial dos serviços não foi suficiente para atendimento das demandas necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Parecer do Assessor e Consultor Jurídico do Departamento de Licitação, Sr. Guinther Nunes Veiga, deferido em 14 de setembro de 2022.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO Fica acrescido equivalente a aproximadamente em 13,16% a importância de R\$ 130.020,80 (cento e trinta mil e vinte reais e oitenta centavos) ao Contrato nº 385/2021, com base no Parecer do Assessor e Consultor Jurídico do Departamento de Licitação, Sr. Guinther Nunes Veiga, deferido em 14 de setembro de 2022 e Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.



RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 193/2022

DISTRATANTES:

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

MAIAN CONSTRUÇOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenente Fernando Tuy, Nº. 62, Bairro Ponto Certo, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CEP Nº. 42.800-161, inscrita no CNPJ sob o nº 38.426.670/0001-47.

DO OBJETO - Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do Contrato nº 193/2022, que continha em seu bojo contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em piso intertravado do bairro farol, na rua Baleia, rua Tubarão, rua Badejo, rua Robalo, rua da Lagosta e Av. Atlântica no município de Alcobaca-BA, conforme termo de convênio n. 75/2022 "CONDER", de acordo com os quantitativos e especificações constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e proposta de preço apresentada – ANEXO I do Termo Contratual, originado da Concorrência Pública n.º CP05/2022, com fundamento no Art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, Cláusula Décima Oitava do Contrato e Parecer do Assessor jurídico do Departamento de Licitação – Sr. Guinther Nunes Veiga, deferido em 01 de setembro de 2022.

DA FORMA DE RESCISÃO - A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes a partir do dia 02/09/2022, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2022.



RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 236/2022

DISTRATANTES:

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA,
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JESCIENE SANTANA MOREIRA REFRIGERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 29 de Abril, nº 43 - A, Bairro Novo, Alcobaca -Bahia, CEP: 45.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.726.463/0001-02, neste ato representada por sua sócia Administradora, Sra. JESCIENE SANTANA MOREIRA, portadora da cédula de Identidade - RG nº 12973698 82 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 037.137.165-10.

DO OBJETO - Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do Contrato nº 236/2022, que continha em seu bojo contratação de sociedade empresarial especializada para prestação de serviço em (manutenção preventiva e corretiva com higienização, desinstalação e instalação de ar condicionado, substituição de peças), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, Cláusula Décima Oitava do Contrato.

DA FORMA DE RESCISÃO - A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes a partir de 26/09/2022, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2022.



AVISO DE SUSPENSÃO E REMARCAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO

PROCESSO Nº 036/2022 – 020/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA CC11-2022 - OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para pavimentação em intertravado, bloco sextavado, nas ruas do povoado de São Bernardo, município de Alcobaça-BA, conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria e demais documentos, comunica o adiamento da sessão do dia 27/09/2022 às 09:00hs, considerando a disposição contida no Art. 51, da lei 8.666/93, devidamente registrada na ata da sessão pública acostada aos autos do processo supra mencionado, e por conseguinte, seguindo as orientações da assessoria jurídica deste município, vem por meio deste informar desde já a todos os interessados em participar do processo em epigrafe, que a abertura será realizada no dia 30/09/2022 às 10:00hs. Alcobaça/BA, 27 de setembro de 2022. Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.



PARECER



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CME Nº 05/2022 - Dispõe sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares presenciais/escaloadas da Educação Básica ofertada no município de Alcobaça - BA, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos, em unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alcobaça - BA, referente ao ano de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

INTERESSADOS: Conselho Municipal de Educação e Sistema de Ensino do município de Alcobaça.

UF: BA

ASSUNTO: Dispõe sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares escaloados/presenciais da Educação Básica ofertada no município de Alcobaça - BA, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, em unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alcobaça - BA, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

a) HISTÓRICO

O Secretário Municipal de Educação, senhor Carlos Lindemberg Muniz, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 28/2022, de 16 de fevereiro de 2022, solicitando a apreciação em relação à retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais/escaloadas nas Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal para o ano letivo de 2022. Tendo em vista que, a educação é uma atividade essencial para a formação integral do cidadão, o município de Alcobaça tem movido forças para a retomada das aulas ainda no contexto da Pandemia COVID-19. Nesse sentido a SEME, juntamente com os Conselhos Municipais (CME, FUNDEB E CAE) e APLB veio discutindo e dialogando durante um longo período sobre a importância e necessidade da retomada das aulas presenciais nas Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Alcobaça.

Para que esse retorno ocorresse de forma responsável, foi elaborado primeiramente o Plano de Retorno às aulas Presenciais. O referido documento base foi todo produzido por representantes



desses Conselhos, APLB, Secretaria Municipal de Educação, bem como representantes da Secretaria Municipal de Saúde e demais representantes que formaram a Comissão Intersetorial e que convergem em garantir o atendimento ao direito à educação as crianças de maneira segura e responsável.

A proposta elaborada quanto à retomada das atividades para o ano letivo de 2022 e encaminhada pela Secretaria de Educação baseou-se na seguinte legislação:

- Resolução CNE/CP Nº 2, de 05 de Agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar onde determina os seguintes critérios:

I - os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II - as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III - o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

V - a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/ série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

IV - a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

- O Plano de Retorno às Aulas Presenciais, que fixa normas e dispõe sobre medidas que garantam o retorno seguro para todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem;

- Portaria nº 004/SEME/2022, de 08/08/2022, que homologa este Parecer, aprovando as novas Diretrizes para o processo de recuperação das aprendizagens, Reorganização dos Tempos Pedagógicos e Avaliativos do processo de ensino e da aprendizagem, relacionadas às escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Alcobaça - BA;

- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos no Plano de Retorno às Aulas Presenciais para o ano letivo de 2022;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;



- a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de alunos para o respeito aos protocolos sanitários;

- a responsabilidade das unidades escolares em comunicar à comunidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação sobre as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19, PROPÕE:

Art. 1º As unidades escolares da rede municipal se organizarão atendendo ao Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, de forma a garantir atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do município.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental, observado o limite máximo de alunos estabelecido no protocolo sanitário específico, determinado pelo Plano de Retorno às Aulas Presenciais.

Art. 3º Os alunos que apresentem atestado médico por necessidade de afastamento, poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a necessidade apresentada.

Art. 4º A retomada das atividades presenciais no âmbito das unidades escolares da rede está pautada nos princípios proteger, acolher e cuidar que prevê:

- I. o retorno gradual;
- II. o diagnóstico da aprendizagem;
- III. reorganização curricular para o ano letivo de 2022.
- IV. reorganização dos tempos pedagógicos;

Art. 5º Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais/escalonadas de acordo com a ampliação da cobertura vacinal.

Art. 6º- O retorno das aulas presenciais na sua totalidade ocorrerá de acordo com a ampliação da faixa etária de vacinação em combate ao controle da pandemia do Covid-19. Ficando definido atendimento presencial para os alunos do 6º ao 9º ano e para a modalidade EPJAI, na sua totalidade para toda a rede;



Parágrafo único. As escolas da rede municipal deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo de Biossegurança definidas pelo Plano de Retorno às Aulas Presenciais.

Art. 7º Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e ensino fundamental, as atividades presenciais realizadas na escola, as atividades realizadas por meio remoto e as atividades impressas (quando necessária em caso de afastamento por atestado).

Art. 8º Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, ou ainda as impressas, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas em momento oportuno.

Art. 9º As unidades escolares municipais devem planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Plano de Retorno às Aulas Presenciais, complementadas pelas medidas constantes na Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021;

§ 1º As escolas deverão organizar revezamento dos alunos de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§ 2º As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial, respeitando a jornada de trabalho dos professores.

§ 3º Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação de estudos, independentemente do nível/turma/fase, desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.

§ 4º O número de horas por turno escolar não poderá ser reduzido.

Art. 10º Nos dias letivos em que os alunos não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe gestora e pedagógica, deverão realizar as atividades ofertadas pela escola de forma não presencial/escalonada.

Art. 11º. A oferta de alimentação escolar deverá ser realizada desde que seja assegurado o cumprimento dos protocolos previstos no Plano de Retorno às Aulas Presenciais.

Art. 12º. As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos professores deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 03 de março de 2022.

§ 1º A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir desta Portaria e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar as medidas de restrição sanitária.



§ 2º Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 13º. As atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental regular, de 1º ao 9º ano, devem ocorrer conforme proposta enviada pela Secretaria municipal de Educação e acompanhamento permanente de Equipe Pedagógica pertencente a SEME.

Art. 14º. A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das unidades escolares, observará as disposições desta proposta e das diretrizes do Plano de Retorno às Aulas Presenciais do município de Alcobaca - BA.

b) APRECIÇÃO

Diante do documento apreciado, constata-se que há concordância com a legislação vigente, no que tange às normas para a retomada, tanto das atividades presenciais, quanto das por meio escalonado e das condições de acesso a todos os estudantes matriculados, como segue:

- Deliberação da Resolução CNE/CP Nº 2 de 5 de agosto de 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 em âmbito nacional;

Além da legislação vigente, cabe destacar ainda, a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais, bem como, a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos no Plano de Retorno às Aulas Presenciais para o ano letivo de 2022.

Ressalta-se o descrito no art. 4º, quanto às atividades estarem pautadas nos princípios do proteger, acolher e cuidar, prevendo o retorno gradual dos alunos, o diagnóstico de aprendizagem e a reorganização dos Tempos Pedagógicos.

Cumprir reiterar, de acordo com o art. 7º, a importância do cômputo das horas letivas para a educação infantil e ensino fundamental, de modo a assegurar aos alunos o que prevê a LDB quanto ao mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, unindo as atividades presenciais e as atividades escalonadas, reforçando a busca ativa, de modo a garantir a equidade no que é oferecido a todos os alunos.



É imprescindível ainda que, os protocolos de segurança estabelecidos pelo Plano de Retorno às Aulas Presenciais do município de Alcobaca, sejam cumpridos rigorosamente, sendo acompanhados os possíveis casos de contaminação que possam ocorrer, reportando-se à Vigilância Sanitária local, de modo a solicitar orientações específicas para cada situação.

Enfim, ressalta-se que, cabe criar condições para que as crianças da educação infantil tenham seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento assegurados, tanto nas atividades presenciais quanto nas atividades não presenciais (escalonados), na perspectiva de corresponsabilidade entre escola e família.

Destaca-se também, a importância do trabalho a ser desenvolvido em relação a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, bem como, propiciando condições para a recuperação contínua, com objetivo de minimizar as defasagens e as dificuldades, além do cuidado com a saúde emocional de toda comunidade escolar.

II. CONCLUSÃO

Com base nas citações feitas, não há óbice para a proposta apresentada: "Plano de Retorno às Aulas Presenciais e atividades pedagógicas presenciais/escalonadas nas escolas da Rede municipal de Alcobaca – BA, para o ano letivo de 2022."

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Alcobaca-BA aprova por unanimidade o presente Parecer.

Alcobaca - BA, 10 de agosto de 2022.


RITA DE CÁSSIA SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho
Decreto 912/2021

Recebido
09/09/2022
